



PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, foi solicitada à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 23/XV/1.

Com a iniciativa legislativa em apreço pretende-se «criminalizar o incitamento ao ódio contra membros dos órgãos de polícia criminal e órgãos judiciais, conferindo-lhes assim uma maior protecção», alterando o artigo 240.º, do Código Penal.

Na exposição de motivos do projecto de lei em referência, sustenta-se a necessidade de tal criminalização na constatação da violência a que os membros da polícia estão sujeitos enquanto indivíduos pertencentes a um grupo, situação que também ocorre com os funcionários judiciais, juízes ou Magistrados do Ministério Público.

Afirma-se que, «tanto um grupo como outro (órgãos de polícia criminal e órgãos judiciais) têm uma importância fundamental num Estado de Direito, bem como para a paz social, pelo que se justifica uma protecção extra dos seus membros, para que estes se sintam valorizados e, especialmente, mais seguros no desempenho das suas funções, que são de interesse público».

Assim, «o artigo 240.º do Código Penal, com a epígrafe “Discriminação e incitamento ao ódio e à violência” que já prevê este tipo de situação para determinados grupos, possa também passar a incluir os membros dos órgãos de polícia criminal e os membros dos órgãos judiciais, atendendo à importância das suas funções e ao facto de cada vez mais serem mais atacados enquanto grupo».

Ainda de acordo com a exposição de motivos, o discurso de ódio tem aumentado especialmente nas redes sociais, meio privilegiado para fazer uso deste tipo de discurso, justificando-se alteração legislativa no sentido de agravamento de tal conduta «quando exercida por esse meio ou através dos meios de comunicação social, uma vez que também a possibilidade de chegar a um número muito maior de pessoas e por isso também ter consequências mais graves para os agredidos».

Estas são as alterações propostas:

«Artigo 240º

(...)



1 - (...).

2 - (...).

3 - Quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, provocar actos de violência, difamar ou injuriar, ameaçar ou incitar à violência ou ódio contra membros dos órgãos de polícia criminal em funções ou de pessoas no exercício de funções judiciais é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

4 - As penas previstas no presente artigo são elevadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o facto for praticado através de meio de comunicação social, ou da difusão através da Internet, ou de outros meios de difusão pública generalizada.»

O preconizado alargamento dos factores de discriminação constantes do artigo 240.º do Código Penal, é justificado pela ocorrência de condutas ilícitas praticadas contra órgãos de polícia criminal, funcionários judiciais, juízes ou magistrados do Ministério Público, que têm na sua origem atitudes discriminatórias em função do grupo profissional em que se inserem.

O aumento do número de agressões a elementos das forças policiais, juízes, magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais, que se tem verificado nos últimos anos, suscita crescente preocupação.

E exige, de facto, uma intervenção planeada, prioridade no tratamento deste tipo de criminalidade e observação atenta.

No entanto, a relação entre o aumento deste género de criminalidade e o factor discriminatório assinalado no projecto de lei em apreço não se encontra devidamente documentada e carece de adequada ponderação.

Relembre-se, ainda, que o direito penal cumpre uma função de *última ratio* e que, os comportamentos ilícitos descritos na exposição de motivos, como sejam, a ofensa à integridade física, ameaça, injúria, homicídio, já se encontram criminalizados em outros tipos penais, e em alguns casos na forma qualificada.



Já no que concerne ao n.º 4, do artigo 240.º, sugerimos que a palavra «Internet» seja substituída pela expressão «meios informáticos».

Sobre o Projecto de Lei n.º 23/XV/1, é este o nosso Parecer.

Lisboa, 7 de Maio de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ângela Cruz", is written over a horizontal line.

Ângela Cruz

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados